



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 19 de janeiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei complementar, o PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI), com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º - Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida

ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Assessoria Jurídica Municipal sempre que necessária que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observados as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º - Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.

Art. 3º - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 3 de 9

§ Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ Único - O ingresso, a que aduz o “caput” deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 6º - A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita à pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são

estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

§ Único - No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV, deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento até o final do exercício financeiro de 2016;

IV - para fins de parcelamento, ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada parcela;

V - à confirmação do parcelamento mediante ao pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - O contribuinte aderente será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 03 (três) parcelas;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 4 de 9

tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

§ Único - O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14 - Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15 - A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16 - O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18 - O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

§ Único - A CND a que alude o “caput” deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de janeiro de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 22/01/2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Secretário

Código Localizador: RPCXLRDQ

LEI Nº 2.115, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º da Lei 2.069, de 25 de junho de 2014 e dá outras providências.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 5 de 9

a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 19 de janeiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. O art. 2º da Lei 2.069 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação de Vale Alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal em efetivo exercício, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor mensal do vale alimentação será de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de janeiro de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 22/01/2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Secretário

Código Localizador: YUBHQLDF

LEI Nº 2.116, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do prédio público e da plataforma de madeira, tipo deck, localizados no Parque da Cidade, para instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 19 de janeiro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do prédio público e da plataforma de madeira, tipo deck, localizados no Parque da Cidade, para instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete.

§ Único - A concessão de que trata o “caput” deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - O prédio público pertencente ao patrimônio do Município e destinado ao empreendimento perfaz a área útil de 674,35 metros quadrados, sendo 484,54 metros quadrados internos, reservados à instalação do restaurante e lanchonete e 189,81 metros quadrados externos, considerados como área de pátio destinada à ocupação de mesas para atendimento ao público e realização de shows artísticos; bem como a plataforma de madeira, tipo deck, localizada no Parque da Cidade, perfaz a área útil de 890,10 metros quadrados.

§ Único - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do prédio destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação por parte da Concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 6 de 9

II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do prédio cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do prédio ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º, do art. 2º, desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da Concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da Concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - O prazo da concessão de uso do prédio público de que trata esta lei será de 5 [cinco] anos, admitida a prorrogação por iguais períodos.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de janeiro de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 22/01/2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Secretário

Código Localizador: SBCFRSBF

Decretos

DECRETO Nº 3.068, DE 16 DE JANEIRO DE 2016

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Valentim Gentil, alteradas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 7 de 9

de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso IV, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e considerando,

I - que em decorrência de evento de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, devido à chuva volumosa que atingiu o município, nos dias 13 de janeiro de 2016, por volta das 12 horas, chovendo, em uma hora e meia, 95 milímetros; no decorrer do dia 14 de janeiro, chovendo 70 milímetros; e das 9 horas do dia 15 de janeiro às 9 horas do dia 16 de janeiro de 2016, chovendo 240 mm, índices estes medidos por aferição do pluviômetro da Defesa Civil do Município de Valentim Gentil e de propriedades rurais, o que causou a ruptura de galerias de águas pluviais em diversos logradouros do município; danos na estrutura da ponte localizada sobre o Ribeirão Santo Antônio, situada na Estrada Vicinal Marcílio Gomes (VLG- 274), divisa com o Município de Meridiano; danos na estrutura da ponte localizada sobre o Córrego da Varação, situada na Estrada Vicinal José Paracatu (VLG-321), divisa como o Município de Meridiano; danos na estrutura da ponte localizada sobre o Córrego da Égua, situada na Estrada Vicinal José Zancaner da Silva (VLG-347), divisa com o Município de Votuporanga; danos na estrutura da ponte localizada sobre o Ribeirão Marinheiro, situada na Estrada Vicinal José Paracatu (VLG-321), divisa com o Município de Parisi; danos na estrutura da ponte localizada sobre o Córrego do Viradouro, situada na Estrada Vicinal Marcílio Gomes (VLG-274) (Estrada Boiadeira), divisa com o Município de Votuporanga; danos na estrutura da ponte sobre o Córrego Araras, situada na Estrada Vicinal Benedicto José Rodrigues (VLG-337), divisa com o Município de Meridiano; danos diversos no Parque Ecoturístico Municipal “Menotti Celeri”, localizado na Estrada Vicinal Carmelo Grisi (VLG-335), em decorrência da cheia do Rio São José dos Dourados, ocasionada pelo grande volume de chuvas precipitado na região.

II – que em decorrência dos seguintes danos públicos ultrapassaram a ordem de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

III – que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbanas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre [FIDE] e demais documentos anexos a este decreto, em virtude de desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta e desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§ Único - Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 8 de 9

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2.000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário

Valentim Gentil, 16 de janeiro de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 22/01/2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Secretário

Código Localizador: CGJNFX1T

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

ABERTURA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO, PARA ATENDER DEMANDA DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, com as seguintes características: I) DA REUNIÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 05/02/2016, as 15:15h, na sala de reuniões do Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP; II) DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA LEITURA E OBTENÇÃO EDITAL: de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, no Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP.

Valentim Gentil, 21 de janeiro de 2016

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente aviso de licitação foi publicado em jornal de circulação local e na imprensa oficial do Município (art. 79, da LOM).

Jose Carlos de Oliveira Medeiros Junior

Secretário

Código Localizador: W8MF1TEG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

ABERTURA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 36

Página 9 de 9

Nº 03/2016, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE JUDÔ ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com as seguintes características:- I) DA REUNIÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:- dia 05/02/2016, às 13:15h, na sala de reuniões do Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP; II) DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA LEITURA E OBTENÇÃO EDITAL:- de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, no Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP.

Valentim Gentil, 21 de janeiro de 2016

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente aviso de licitação foi publicado em jornal de circulação local e imprensa oficial do Município (art. 79, da LOM).

Jose Carlos de Oliveira Medeiros Junior

Secretário

Código Localizador: XJVRFBEE

FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2016, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), com as seguintes características: I) DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 9:15h, do dia 11/02/2016, no Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, no Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP; II) DA ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 11/02/2016, às 9:30h, na sala de reuniões do Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, no Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP; e III) DOS ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias de expedientes), no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, no Setor de Licitações, na Praça Jacilândia nº 4-33, no Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP.

Valentim Gentil, 21 de janeiro de 2016

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente aviso de licitação foi publicado em jornal de circulação local e na imprensa oficial do Município (art. 79, da LOM).

Jose Carlos de Oliveira Medeiros Junior

Secretário

Código Localizador: FLB2Q4RL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 09/2016 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

ABERTURA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, sob nº 01/2016, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA